



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/39/2019



523

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, o ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.544, de 24 de outubro de 2017, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 25.186.768/0001-22, sediada na Comunidade do Córrego da Areia, Km 207,5, na Rodovia MG 050, zona rural do município de Córrego Fundo, do Estado de Minas Gerais, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente pelo sócio administrador,

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já iniciado o procedimento por meio da emissão do FOBI n. 0655837/2019, em 11/10/2019;**

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Condução independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.* § 1º –
A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Condução – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/39/2019

03	Implantar sistema para mitigar os efluentes sanitários do banheiro que se encontra ao lado dos fornos. Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução serviço.	60 (sessenta) dias.
04	Instalar trompas em todas as descargas de cal onde são carregados os caminhões. Obs.: Enviar relatório fotográfico, nítido e em cores, para comprovar a execução.	60 (sessenta) dias.
05	Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos 02(duas) vezes ao dia, sempre quando necessário, em todas as vias onde há trafico de caminhões na empresa. A aspersão deverá ser estendida até a Rodovia MG 050. Obs.: O cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
06	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos dois sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. *Ver Nota 1 abaixo.	Anualmente.
07	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido, conforme Tabela XIV, da Deliberação Normativa do Copam n. 187/2013. *Ver Nota 1 abaixo.	A cada 06(seis) meses.
08	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR, que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com a avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Apresentar a Supram-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	180(cento e oitenta) dias, conforme Instrução de Serviço n. 05/2019.
09	Formalizar o processo administrativo de Licenciamento Ambiental, em caráter corretivo - LAC1 (LOC), junto a Supram-ASF, com a apresentação de todos os documentos exigidos no FOBI n. 0655837/2019. <u>No ato de formalização do processo de licenciamento, também deverão ser formalizados os processos administrativos de outorga vinculados, para regularizar as captações de água necessárias a demanda hídrica da empresa, por força da Portaria Igam n. 48/2019.</u>	Até 120(cento) dias, conforme o art. 7º, I, da Resolução Semad n. 412/2005.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/39/2019



	Obs.: O processo somente será considerado formalizado, com a geração do Recibo de Entrega de Documentos pelo sistema do Órgão licenciador. A retificação do FOBI não ensejará em novação do prazo.	
09 10 06	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, instruído da respectiva ART e do certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnico pela elaboração do estudo. O PTRF deve conter o cronograma de execução detalhado para recuperação efetiva das áreas degradadas pelas intervenções ocorridas no interior da Reserva Legal (abertura de vias de acesso, nos anos de 2014 a 2016).	60 (sessenta) dias.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Nota 1:

- Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa Copam n. 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's Ibama n. 06 e 10/2013, Resolução Conama n. 01/1998 e Lei n. 6.938/1981;
- Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN Copam n. 01/2008, ou caso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XIV, da DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação do sistema existente.

Nota 2:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de *fabricação de cal virgem, com capacidade instalada de 60.000 toneladas por ano*, enquadrada na DN Copam n. 217/2017, sob o código B-01-02-3; vinculada ao FOBI n. 0655837/2019 e PT n. 00287/2000.

Parágrafo único. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo das demais medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/39/2019

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Parágrafo segundo. A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

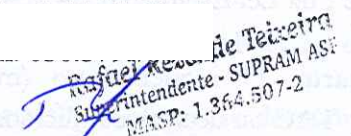
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 14 de outubro de 2019.


CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA.
CNPJ n. 25.186.768/00001-22


RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – 1.364.507-2